

DECISÃO SUROD Nº 613, DE 4 DE JUNHO DE 2025		DECISÃO SUROD Nº 633, DE 13 DE JUNHO DE 2025	
Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da BR-262/MG, km 476+400m, no município de Bom Despacho/MG, sob concessão à Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A. - Way 262 conforme contrato do edital de concessão nº 03/2024, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.		Estabelece os meios de pagamento de pedágio no âmbito dos contratos de concessão de rodovias federais.	
O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.027036/2025-94, decide:		O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022, no art. 25 da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, e com fundamento nos elementos constantes do processo nº 50500.108388/2023-28, decide:	
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da BR-262/MG, no km 476+400m, no município de Bom Despacho/MG, sob concessão à Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A. - Way 262 conforme contrato do edital de concessão nº 03/2024, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.		Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de aceitação de meios de pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias federais concedidas, visando à modernização, acessibilidade e conveniência para os usuários.	
Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre CEMIG Distribuição S.A. e a Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A. - Way 262, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.		§ 1º As concessionárias de rodovias federais deverão aceitar, no mínimo, as seguintes opções de meios de pagamento de pedágio:	
Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.		I - dinheiro em espécie;	
Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.		II - cartões de débito e crédito;	
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.		III - pagamento instantâneo brasileiro - PIX; e	
		IV - dispositivos de cobrança automática - TAG.	
		§ 2º Para o pagamento por meio de cartão de crédito, o sistema deverá permitir a utilização das principais bandeiras de cartões, com dispositivos de leitura que garantam a segurança e eficiência das transações.	
		Art. 2º Em consonância a política pública definida na Portaria MT nº 241/2024, as concessionárias deverão promover a disponibilização imediata, em todas as praças de pedágio, de todos os meios de pagamento de pedágio previstos no art.1º.	
		Parágrafo único. Nas situações em que a concessionária tenha que realizar ações preliminares, como a disponibilização de sinal de internet, deverá ser apresentado plano de ação, com cronograma otimizado e factível, no prazo limite de cinco dias.	
		Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta decisão será configurado como descumprimento contratual, e ensejará aplicação de penalidade, nos termos dos contratos de concessão e dos regulamentos vigentes.	
		Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
FERNANDO DE FREITAS BEZERRA		FERNANDO DE FREITAS BEZERRA	
DECISÃO SUROD Nº 614, DE 5 DE JUNHO DE 2025		SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	
Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de equipamento fixo com leitura automática de placas (LAP/OCR) na faixa de domínio na BR-364/GO, km 014+500, município de São Simão/GO, sob concessão à Concessionária Ecovias Cerrado S.A. conforme Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019, de interesse da Secretaria de Estado da Economia - GO		DECISÃO SUPAS Nº 855, DE 5 DE JUNHO DE 2025	
O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.021378/2025-09, decide:		O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;	
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de equipamento fixo com leitura automática de placas (LAP/OCR) na faixa de domínio na BR-364/GO, km 014+500, município de São Simão/GO, sob concessão à Concessionária Ecovias Cerrado S.A. conforme Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019, de interesse da Secretaria de Estado da Economia - GO		CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;	
Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Secretaria de Estado da Economia - GO e a Concessionária Ecovias Cerrado S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.		CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.026518/2025-27, decide:	
Art. 3º A presente autorização não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.		Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais, conforme indicado abaixo:	
Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.		I - linha CERES/GO-BELO HORIZONTE/MG, prefixo nº GOMG0015212, com a linha ANÁPOLIS/GO-BELO HORIZONTE/MG, prefixo nº GOMG0015048, no trecho de Anápolis/GO a Belo Horizonte/MG; e	
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.		II - linha CERES/GO-BELO HORIZONTE/MG, prefixo nº GOMG0015212, com a linha GOIÂNIA/GO-BELO HORIZONTE/MG, prefixo nº GOMG0015049, no trecho de Goiânia/GO a Belo Horizonte/MG.	
		Parágrafo único. Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.	
		Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
FERNANDO DE FREITAS BEZERRA		JULIANO DE BARROS SAMÔR	
DECISÃO SUROD Nº 615, DE 6 DE JUNHO DE 2025		DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de acesso na BR-163/MT, no km 113+600m, no município de Rondonópolis/MT, sob concessão à Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. conforme contrato do edital de concessão Nº 03/2013, de interesse de ADM do Brasil Ltda.		RETIFICAÇÃO	
O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.017475/2025-99, decide:		No Extrato de Decisão publicado no DOU de 13/06/2025, Seção 1, página 187; Onde se lê: DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2024; Leia-se: DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2025.	
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de acesso na BR-163/MT, no km 113+600m, no município de Rondonópolis/MT, sob concessão à Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. conforme contrato do edital de concessão Nº 03/2013, de interesse de ADM do Brasil Ltda.			
Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre ADM do Brasil Ltda. e a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.			
Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.			
Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.			
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.			
FERNANDO DE FREITAS BEZERRA			
DECISÃO SUROD Nº 618, DE 6 DE JUNHO DE 2025		ÁREA DE REGULAÇÃO	
Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de acesso, na BR-163/MT, km 582+900, no município de Nova Mutum/MT, sob concessão à Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. conforme Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, de interesse de Costa Beber Administração e Participação Societária Ltda.		DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	
O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.017938/2025-12, decide:		INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 637, DE 13 DE JUNHO DE 2025	
Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de acesso, na BR-163/MT, km 582+900, no município de Nova Mutum/MT, sob concessão à Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. conforme Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, de interesse de Costa Beber Administração e Participação Societária Ltda.		Divulga a versão 8.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Finance.	
Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre Costa Beber Administração e Participação Societária Ltda. e a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.		Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 3º, inciso V, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolve M :	
Art. 3º A presente autorização não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.		Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 8.0 do Manual de Experiência do Cliente no Open Finance, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.	
Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.		Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Finance no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Finance no Brasil, mantido pelas instituições financeiras e pelas instituições de pagamento que integram a Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.	
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.		Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 559, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.	
		Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	
FERNANDO DE FREITAS BEZERRA		MARDILSON FERNANDES QUEIROZ Chefe do Denor	
		CAIO MOREIRA FERNANDES Chefe do Deinf	

